



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 3003/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro – Escola Especial “Sebastião Malaquias Gomes”, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro – Escola Especial “Sebastião Malaquias Gomes”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social e utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 03.558.974/0001-83.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação de que trata o presente artigo é anexo da presente Lei.

Art. 2º O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços e cooperação entre a Associação e o Município, visando dar suporte à estruturação da rede de serviços de proteção social no âmbito municipal, em benefício de toda a coletividade, e para atendimento do público alvo da assistência social em suas demandas específicas, em especial os indivíduos e famílias atendidas pela Associação com transporte de qualidade e segurança, sem a transferência de recursos, e com compartilhamento patrimonial de um veículo, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto Municipal nº 169, de 14 de novembro de 2018 e art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar à Associação, através do regime de comodato, um veículo zero km, marca Peugeot, modelo Expert Minibus com 11 lugares, ano/modelo 2019, chassi nº 9V8VBBHXGKA003745, na cor branca, conforme nota fiscal nº 127048, adquirido através de Emenda Parlamentar OGU 2017, nº 412230520170001, GND 4.

Parágrafo único. O comodato do veículo descrito neste artigo será pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período ou doação para a referida Associação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 13 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDA RANK DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO – ESCOLA ESPECIAL “SEBASTIÃO MALAQUIAS GOMES”** E DE OUTRO LADO O **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**, PARA FINS DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR.

Ao 13 dias do mês de dezembro de 2019, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO - Escola Especial Sebastião Malaquias Gomes**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de assistência social e utilidade pública, inscrito no CNPJ sob nº 03.558.974/0001-83, estabelecida na Rua São Paulo, nº322, Vila da Glória, Rio Negro/PR, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Nelson Patrício Furtado** e o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.002.641/0001-47, com sede na Rua Juvenal Ferreira Pinto n.º 2.070, bairro Seminário, CEP 83.880-000, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal **Milton Jose Paizani**, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO amparados pela Lei Orgânica do Município de Rio Negro, no Decreto Municipal nº 169, de 14 de novembro de 2018, na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho 2014 e na Portaria nº 2300, de 08 de junho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente é a conjugação de esforços e cooperação entre a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro – Escola Especial “Sebastião Malaquias Gomes”** e o **Município de Rio Negro - PR**, de agora em diante denominados de **PARCEIROS-COOPERANTES**, visando dar suporte à **estruturação da rede de serviços de proteção social no âmbito do Município de Rio Negro - PR**, sendo que beneficiará a coletividade, tendo em vista o atendimento do público alvo da assistência social em suas demandas específicas, em especial os indivíduos e famílias atendidos pela entidade com transporte com qualidade e segurança, sem a transferência de recursos e sim compartilhamento patrimonial de um veículo, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto Municipal nº 169, de 2018, art. 29 da Lei Federal nº 13019, de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

1. O **Município de Rio Negro - PR** se compromete a disponibilizar, através de comodato, um veículo adquirido através da Emenda Parlamentar OGU 2017, nº 412230520170001, GND 4 de autoria do ex - Deputado Leopoldo Meyer (ofício 06/2018 – Ministério do Desenvolvimento Social/ SNA/ DEFNAS e Ofício 012/2018 – Câmara dos Deputados) com intuito de estruturação da rede de serviços de proteção social, pelo período de 5(cinco) anos.

2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro – Escola Especial “Sebastião Malaquias Gomes” se compromete a executar o transporte nas atividades relacionadas aos serviços prestados aos indivíduos e famílias atendidas no seu dia a dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades dos Parceiros – Cooperantes

1 – Das obrigações da APAE/RN- Escola Especial “Sebastião Malaquias Gomes”:

- a) a execução do programa de transporte com a utilização do veículo;
- b) a execução de um plano de acompanhamento de atendimentos e itinerário, com o cadastro das famílias e/ou indivíduos que utilizam dos serviços da entidade;
- c) as despesas com remuneração de sua equipe técnica – motorista e ajudante se houver;
- d) as despesas de combustível e reposição de peças no veículo dado em comodato para a realização do transporte;
- e) a manutenção das despesas decorrente de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias a regular circulação do veículo;
- f) o atendimento pelo período de 5 (cinco) anos do contido no art. 24 da Portaria nº 2300, de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, abaixo transcrito:

“Art. 24. Os veículos adquiridos com os recursos federais, previstos no art. 12, deverão ser necessariamente destinados para a execução dos serviços, programas e projetos por pelo menos 5 (cinco) anos contados a partir do seu recebimento, devendo o ente beneficiado:

I -comprometer-se a manter o veículo em boas condições de uso, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme previsto no manual do proprietário, arcando com todas as suas despesas;

II –arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;

III –assegurar a manutenção da padronização do visual definida pelo MDS pelo tempo em que o veículo permanecer em operação.

IV –responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.”

2 – Das Obrigações do Município de Rio Negro - PR

- a) entregar através de comodato o veículo descrito no item 1 da cláusula segunda, emplacado e com seguro contratado;
- b) fiscalizar o uso do veículo de forma que a parceira cumpra com a finalidade do comodato;
- c) passados 5 (cinco) anos do comodato, promover a doação definitiva a parceira contratada.

CLÁUSULA QUARTA – Do Controle de Gestão do Acordo de Cooperação

O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Acordo de Cooperação, a quem competirá manter contatos com o Conveniado, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Departamento de Patrimônio para participar de reuniões de controle de gestão e dirimir questões relativas ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Custos

O presente Acordo de Cooperação é realizado sem a transferência de recursos, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto Municipal nº 169, de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia e da Rescisão

O presente Acordo de Cooperação poderá ser unilateralmente denunciado motivadamente, por escrito e a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo de comum acordo entre os contratantes, ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) no término do prazo ajustado se não houver interesse dos contratantes na continuidade do Acordo de Cooperação ou decorrido o prazo de vigência do Acordo, este não for prorrogado;
- b) em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer dos contratantes, mediante comunicação por escrito do motivo da rescisão;
- c) na hipótese de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O presente Acordo terá duração de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial ou similar, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos do Decreto Municipal n.º 169, de 2018, mediante termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – Da Publicidade

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-PR arcará com os custos da publicação do ato de designação do gestor da parceria no órgão de imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Os PARCEIROS-COOPERANTES elegem o Foro da Comarca de Rio Negro-PR, com a renúncia de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, os PARCEIROS-CONVENIENTES, por meio de seus representantes, assinam o presente Acordo de Cooperação, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Rio Negro, 13 de dezembro de 2019.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

NELSON PATRÍCIO FURTADO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Negro – Escola Especial “Sebastião Malaquias Gomes”

EVANILDA RANK DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Rio Negro-PR
Gestora do Acordo de Cooperação

Testemunhas:

1 -

2 -